

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 41/2010

### Calendário Escolar 2010 / 2011

O calendário do ano escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projecto educativo de cada escola e, consequentemente, possibilitando o desenvolvimento do plano anual de actividades.

A sua aprovação deve não só considerar as especificidades regionais como também o interesse das famílias e da sociedade em geral, sendo certo que, nas Unidades Especializadas e nas Instituições de Educação Especial importa salvaguardar a componente de apoio às famílias que às estruturas de Educação Especial cumpre assegurar.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projectos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como, ser um elemento motivador de um estreitamento de relações entre a escola e a sociedade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional nº 1/2008/M, de 17 de Janeiro, o seguinte:

**1. No ano escolar 2010 / 2011, as actividades lectivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário iniciam-se a 20 de Setembro de 2010.**

1.1. Consideram-se actividades escolares, as actividades lectivas desenvolvidas com os alunos na escola ou fora dela, as acções previstas no plano anual de actividades que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, as actividades dos Jogos Especiais, a Festa do Desporto Escolar e as demais actividades que ocorram no mesmo período que esta.

1.2. Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no presente despacho.

1.3. Tendo em conta o número anterior, as escolas poderão, durante um ou dois dias, substituir as actividades lectivas por outras actividades escolares de carácter formativo envolvendo os seus alunos.

**2. As actividades educativas com crianças das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada à Direcção Regional de Educação, até 22 de Abril de 2011.**

2.1. As actividades educativas com crianças nas Unidades de Educação Pré-Escolar têm início no dia 8 de Setembro de 2010.

2.2. As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, a ocorrer respectivamente, entre os dias 20 e 31 de Dezembro de 2010, e entre os dias 11 de Abril e 21 de Abril de 2011, de acordo com o artigo 16º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio.

2.3. Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 7 e 9 de Março de 2011.

2.4 Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções das escolas e estabelecimentos de educação de infância, devem respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com crianças, os períodos de encerramento previstos nos números anteriores.

2.5 Na programação das reuniões de avaliação, devem as direcções das escolas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso da educação pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

2.6 Para o efeito do número anterior, imediatamente após o final do seu 3.º período das actividades educativas os educadores de infância dispõem de um período até três dias úteis para realizarem a avaliação das crianças do respectivo grupo e procederem à articulação com o 1.º ciclo.

2.7 No final dos 1.º e 2.º períodos das actividades educativas, os educadores de infância dispõem de um período até três dias úteis para realizarem a avaliação das aprendizagens das crianças do respectivo grupo, que é obrigatoriamente coincidente com o período de avaliação estipulado para os outros níveis de ensino, com o objectivo de permitir a articulação entre educadores de infância e professores do 1.º ciclo nesse processo avaliativo.

2.8 Durante o período previsto nos números anteriores em que os educadores de infância realizam a avaliação das aprendizagens das crianças e a articulação com o 1.º ciclo, as direcções das escolas e dos estabelecimentos de educação devem adoptar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente com a componente de apoio à família.

3. A duração dos períodos lectivos, para os **Ensinos Básico e Secundário**, deve observar as seguintes datas:

| Níveis de Ensino                  | Período | Início                 | Termo                           |
|-----------------------------------|---------|------------------------|---------------------------------|
| <b>Ensino Básico e Secundário</b> | 1º      | 20 de Setembro de 2010 | 17 de Dezembro de 2010          |
|                                   | 2º      | 3 de Janeiro de 2011   | 8 de Abril de 2011              |
|                                   | 3º      | 26 de Abril de 2011    | 30 de Junho de 2011 (a) (b) (c) |

a) 9.º; 11.º e 12.º anos até o dia 9 de Junho, em conformidade com o calendário dos exames nacionais.

b) 6º ano até o dia 22 de Junho.

c) 1.º; 2.º; 3.º; 4.º; 5.º; 7.º; 8.º e 10.º anos até o dia 30 de Junho.

4. As interrupções das actividades escolares dos alunos, dos Ensinos Básico e Secundário, ocorrem nas seguintes datas:

| Interrupções    | Início                 | Termo                  |
|-----------------|------------------------|------------------------|
| <b>Natal</b>    | 20 de Dezembro de 2010 | 31 de Dezembro de 2010 |
| <b>Carnaval</b> | 7 de Março de 2011     | 9 de Março de 2011     |
| <b>Páscoa</b>   | 11 de Abril de 2011    | 21 de Abril de 2011    |

a) A Festa do Desporto Escolar para os 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá de 10 a 13 de Maio 2011.

b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar, para os alunos que não participem no projecto do Desporto Escolar, actividades escolares que englobem o desenvolvimento de projectos no âmbito de outras áreas disciplinares, nomeadamente das expressões, das ciências, das línguas e das tecnologias, bem como para projectos que impliquem a participação dos encarregados de educação.

5. As reuniões de avaliação sumativa interna realizam -se, obrigatoriamente:

a) Durante os períodos de interrupção das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final dos 1.º e 2.º períodos lectivos;

b) Após o termo das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final do 3.º período lectivo.

6. As avaliações intercalares devem ocorrer em período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola.

7. No período em que decorre a realização das provas de aferição e dos exames, as escolas devem adoptar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a provas e exames, de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.

8. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a situação à Direcção Regional de Educação, até ao 1º dia útil do 3º período, para decisão.

9. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas a nível nacional, bem como o calendário dos exames nacionais e das provas de aferição serão os fixados pelo Ministério da Educação.

10. O presente despacho aplica -se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento nas escolas.

11. Actividades após o encerramento do ano lectivo:

a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios e as actividades escolares de Verão, de forma a contemplar, entre outros:

i) Apoio pedagógico aos alunos;

ii) Actividades de cariz lúdico-cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas lectivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos, logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam carácter facultativo, seja para os participantes seja para os que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais actividades, no caso de serem docentes.

12. Modalidade de Educação Especial:

a) No **ano escolar 2010 / 2011**, as actividades lectivas dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam as Unidades de Ensino Estruturado e as Unidades de Ensino Especializado previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M, de 31 de Dezembro, as actividades de escolarização e outras dos alunos com deficiência que frequentam as Instituições de Educação Especial, e as actividades ocupacionais das estruturas que asseguram a

transição para a vida adulta, designadamente dos Centros de Actividades Ocupacionais e do Centro Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda, **iniciam-se a 8 de Setembro de 2010 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.**

b) As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades referidas na alínea anterior, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, a ocorrer respectivamente, entre os dias 20 e 31 de Dezembro de 2010, e entre os dias 11 de Abril e 21 de Abril de 2011. A este período acrescerá um período de interrupção das actividades de 7 a 9 de Março de 2011.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 16 de Julho de 2010.

O Secretário Regional de Educação e Cultura  
Francisco José Vieira Fernandes